



14974729



08016.021928/2020-12



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Diretoria Executiva
Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional

MANUAL TÉCNICO DE ANÁLISE DOS PLEITOS DE OBRAS PRISIONAIS COM RECURSOS FEDERAIS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Departamento Penitenciário Nacional – Depen, é o órgão executivo da política penitenciária nacional. Sua existência e atribuições estão fundamentadas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.
- 1.2. O planejamento é a função administrativa que determina antecipadamente quais são os objetivos que devem ser alcançados e como as partes envolvidas devem atuar para concretizá-los em um determinado prazo
- 1.3. Um manual busca uniformizar procedimentos e documentos a serem desenvolvidos por servidores ou técnicos que serão apresentados à instâncias superiores ou encaminhados para entes externos do Depen, bem como orientar e tornar transparente os atos administrativos a serem realizados
- 1.4. O objetivo da elaboração de uma lista de procedimentos que visam padronizar e otimizar as análises de pleitos a serem custeados com recursos federais transferidos de forma obrigatória ou voluntária, buscando assim atingir um alinhamento interno da equipe técnica de engenharia e arquitetura prisional.
- 1.5. Os direcionamentos das ações, aqui definidas, não poderão deixar de levar em conta as exigências estabelecidas em normas técnicas, especificações e padrões normativos vigentes.
- 1.6. A implantação deste tipo de empreendimento vai proporcionar uma adequação do sistema local às demandas existentes, para o cumprimento das penas e da reabilitação dos internos, visando a criação de vagas em ambientes apropriados para a ressocialização e maior segurança para a sociedade.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. A edificação do estabelecimento prisional deverá atender às Diretrizes Básicas para arquitetura penal, contidas na Resolução nº 09/2011, editada pelo Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária – CNPCP.
- 2.2. A edificação do estabelecimento prisional deverá atender aos parâmetros de acessibilidade, devendo estar em conformidade com:
 - a) Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
 - b) Norma Brasileira – NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nº 9050, de 11 de outubro de 2015, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.
 - c) Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.
 - d) Documentos emitidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, que dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Departamento Penitenciário Nacional para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória.
- 2.3. O ente federativa deverá Justificar a necessidade do empreendimento, qual a sua finalidade, a motivação pela escolha do local, e histórico onde deve ser relatado as ações prévias que culminaram com a necessidade e realização da obra.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT é responsável pela elaboração das Normas Brasileiras (ABNT NBR), elaboradas por seus Comitês Brasileiros (ABNT/CB), Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE).
- 3.2. Anteprojeto de engenharia é o conjunto de documentos técnicos (desenhos e textos) que possibilitam a caracterização da obra ou serviço planejado, que representam a opção aprovada no estudo de viabilidade e que permitem a estimativa dos custos e prazos de execução dos seus serviços, bem como a elaboração dos seus projetos básicos e executivo.
- 3.3. Projeto Executivo é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 3.4. Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
- 3.5. Projeto é a somatória do conjunto de todos os elementos conceituais, técnicos, executivos e operacionais abrangidos pelas áreas de atuação, pelas atividades e pelas atribuições dos profissionais da Engenharia e Agronomia, nos termos das leis específicas, dos decretos-lei e dos decretos que regulamentam tais profissões e a Constituição Federal de 1988. O termo genérico “Projeto” é definido como um conjunto constituído pelo Projeto Básico e pelo Projeto Executivo.

- 3.6. Projetos referência são projetos selecionados para representar os diferentes tipos de edificações, que são usualmente objeto de incorporação para construção em condomínio e conjunto de edificações, definidos por suas características principais.
- 3.7. SINAPI é o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, gerenciado pela Caixa Econômica Federal – CEF, com apoio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 3.8. O Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN foi criado pela Lei Complementar nº 79 de 7 de janeiro de 1994, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.
- 3.9. Fiscal administrativo do contrato é a pessoa formalmente designada para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- 3.10. Fiscal técnico é a pessoa, com conhecimento técnico sobre o objeto do contrato, formalmente designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização, emitindo pareceres técnicos mensais e atuando de forma técnica no contrato.
- 3.11. Gestor do contrato é a pessoa formalmente designada para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.
- 3.12. ART significa Anotação de Responsabilidade Técnica, instituída através da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e regulamentada pela Resolução nº 1.025, de 2009, do CONFEA, em que se estabelece que todo contrato referente à execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões vinculadas à Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia deve possuir registro no seu Conselho regional. A ART é um instrumento indispensável para identificar a responsabilidade técnica pelas obras ou serviços prestados por profissionais ou empresas, além de assegurar à sociedade que essas atividades técnicas são realizadas por um profissional habilitado.
- 3.13. Plano de aplicação é o documento com linhas gerais que apresenta os objetos, quantitativos e valores estimados a serem realizados.
- 3.14. Meta é a parcela quantificável do objeto descrita no plano de aplicação dos recursos.
- 3.15. Conformidade trata da aferição do cumprimento das normas relativas ao FUNPEN, quanto às condicionantes para transferência do recurso, ao objeto previsto no plano de aplicação, à execução financeira e outras regras pertinentes, com registro de eventuais impropriedades ou irregularidades em sistema próprio.
- 3.16. Beneficiário é o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo que administre estabelecimento penal destinado a receber condenados à pena privativa de liberdade, com a qual a Administração Pública Federal repassou recursos financeiros, de forma obrigatória.

4. METAS

- 4.1. Desenvolver um conteúdo bibliográfico para padronizar, orientar e subsidiar decisões de engenharia em relação a estudos e análises técnicas de pleitos relativos a obras do sistema penitenciário brasileiro.
- 4.2. Manter um alinhamento dentro da equipe técnica de engenharia e arquitetura do Depen visando a produção de documentos que consolidam as análises técnicas e administrativas no mesmo viés.
- 4.3. Referenciar e demonstrar aos órgãos de controle quais são as medidas internas adotadas e utilizadas pelos servidores quanto das análises de demandas envolvendo obras prisionais fomentadas com recursos federais transferidos de forma obrigatória.

5. ITEM DE CONTROLE

- 5.1. Este trabalho desenvolverá um produto que visa estabelecer sistemas e métodos que assegurem a qualidade dos trabalhos técnicos, garantindo melhorias e evitando que deficiências de análises técnicas e administrativas ocorram ou se repitam.
- 5.1.1. A revisão deste periódico deverá ocorrer sempre que os normativos vigentes tenham alterações quanto a definições ou instruções que envolvam obras prisionais.
- 5.1.2. Caberá a Coordenação-Geral da área técnica de engenharia e arquitetura do Depen monitorar e revisar os normativos sempre que houver novos entendimentos jurídicos e técnicos em vigor.
- 5.2. Para controle deste manual, deverão ser observados os dispositivos mais atuais, conforme os listados abaixo:
- Manual de Análise de Relatório Semestral dos Recursos Fundo a Fundo.
 - Manual de Análise da Documentação Complementar de Pleitos do Fundo a Fundo.
 - Manual de Prestação de Contas da Obras do Funpen.
 - Manual de Análise Orçamentárias das Obras do Funpen.
 - Manual De estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental para Demandas de Obras Prisionais.
 - Manual de Análise de Projetos Arquitetônicos.

6. RECURSOS NECESSÁRIOS

- 6.1. Para o desenvolvimento das análises referentes aos pleitos de obras prisionais apresentados pelas Unidades Federativas, o analista técnico deverá possuir:
- Computador com softwares mínimos necessários.
 - Estação de trabalho ou local adequado para execução dos trabalhos.
 - Conhecimento da legislação vigente que trata do tema.
 - Treinamento em análises de documentos técnicos e administrativos de obras prisionais.
 - Documentos padrões e referenciais aprovados pela Diretoria do Depen.

7. CONTEÚDO ESPECÍFICO

- 7.1. A análise de um pleito de obra prisional com recursos federais transferidos de forma obrigatória deverá seguir as seguintes ações:
- Recebimento do processo via sistema SEI/MJSP através da Diretoria e Coordenação-Geral da área técnica de engenharia e arquitetura do Depen.

II - Verificação do objeto pleiteado pela Unidade Federativa. O mesmo deverá estar no rol de possíveis obras ou serviços de engenharia em unidades prisionais, quais sejam:

- a) Construção: ato, efeito, modo ou arte de edificar, utilizando conjunto de materiais e serviços, sendo ordenados conforme o projeto, visando a sua transformação em um bem;
- b) Ampliação: produção de aumento na capacidade de vagas de uma unidade prisional;
- c) Reforma: alteração de partes de uma edificação ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área e sem acréscimos significativos em função de sua utilização atual;
- d) Aprimoramento: modificação ou construção de sistemas da edificação, visando melhorar sua utilização ou à execução de sistemas, ou partes destes, inexistentes na edificação original;
- e) Conclusão de Obra: finalização de serviços de uma obra que estão pendentes ou que não foram iniciados, sendo tais serviços necessários para a utilização da edificação; e
- f) Manutenção Predial: atividades técnicas e administrativas de caráter preditivo, preventivo ou corretivo, destinadas a conservar ou recuperar a capacidade funcional e preservar as características originais de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, prevenindo a perda de desempenho devido aos desgastes.

III - Conferência do valor pleiteado para cada objeto apresentado, enquadrando o pleito conforme os tipos de classificação de objetos:

- a) Tipo I: para execução de obra de construção, ampliação, reforma, aprimoramento ou conclusão, cujo custo estimado seja igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- b) Tipo II: para a execução de obra de construção, ampliação, reforma, aprimoramento e conclusão cujo custo estimado seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) Tipo III: para a execução de manutenção predial de unidades prisionais, por execução indireta, mediante contratação de empresa especializada;
- d) Tipo IV: para a utilização exclusiva do trabalho dos presos, custeando apenas a compra de insumos para aplicação em obras de construção, ampliação, reforma, aprimoramento, conclusão ou em manutenções de unidades prisionais; e
- e) Tipo V: para a execução de serviços de engenharia relativos a estudos e projetos técnicos, tais como estudo geológico, levantamento planialtimétrico, projeto de fundação, projeto de terraplenagem, projeto de implantação, revisão e adequação dos projetos técnicos aos aspectos intrínsecos ao local de execução de obra.

IV - A depender do tipo de objeto, verificar a documentação mínima necessária conforme tipo de classificação definido no art. 5º da Portaria do Ministro 403 (12149629).

V - Ao diagnosticar qualquer ausência de elementos técnicos mínimos necessários, deverá ser formalizado via e-mail ao responsável da Unidade Federativa, seguindo o **ANEXOS IV – LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECK LIST)**, requerendo em um prazo de 5 a 10 dias úteis a apresentação dos documentos faltantes para continuidade da análise de conformidade.

VI - Havendo todas as documentações mínimas necessárias, deverá ser elaborado o documento tipo **Nota Técnica**, segundo os modelos aprovados pela Chefia imediata do servidor. As conclusões da análise poderão ser:

- a) **Conformidade**, com sugestão de autorização para a unidade federativa utilizar os recursos federais.
- b) **Não conformidade**, sendo pautadas as desconformidades verificadas e sugerindo que os recursos não sejam autorizados para sua utilização pela unidade federativa.
- c) **Conformidade com ressalva**, sendo listadas as desconformidades documentais que não impactam de forma técnica a análise do pleito, tais como licenças, outorgas, ART/RRT ou documentos administrativos. Nesta situação, deverá ser sugerido que os recursos não sejam autorizados para sua utilização pela unidade federativa até que as pendências sejam sanadas ou justificadas.

VII - Após conclusão da **Nota Técnica** pelo servidor, a mesma deverá ser despachada pelo Chefe imediato à Coordenação, atos em que ambas as chefias deverão acolher ou não a documentação elaborada pelo servidor, sendo necessário sempre justificar os motivos que embasaram o não acolhimento ou acolhimento parcial.

VIII - A Coordenação deverá remeter os autos à Coordenação-Geral, que ficará incumbida de deliberar sobre o processo para as instâncias superiores.

8. CUIDADOS ESPECIAIS

8.1. A análise técnica realizada pelo Depen não se confunde com a verificação da suficiência e da qualidade do projeto utilizado para instrução do processo licitatório, que é responsabilidade exclusiva do ente federativo.

8.2. As conferências de dimensionamentos, de memórias de cálculo e do cumprimento das normas técnicas aplicáveis são de responsabilidade técnica do profissional indicado na ART/RRT correspondente.

8.3. O servidor poderá, a qualquer tempo, utilizando-se do seu dever de diligência quanto aos recursos públicos federais, realizar outros monitoramentos, análises e verificações do orçamento e das demais peças técnicas, a fim de atender ao disposto no Decreto nº 7.983, de 2013, e aos acórdãos do Tribunal de Contas da União relativos ao tema.

8.4. Deverão ser organizadas vistorias no local de execução das obras e serviços de engenharia, conforme cronograma definido pelas chefias e coordenadores, com base na oportunidade, conveniência, evolução e porte dos mesmos.

8.5. Os recursos repassados pelo Depen estão sujeitos à fiscalização e auditoria dos demais órgãos competentes, bem como aos atos e procedimentos relativos à tomada de contas especial, quando necessário.

8.6. Os documentos a serem apresentados pelas unidades da federação deverão seguir os modelos adotados pelo Depen, quando disponíveis.

9. AÇÕES EM CASO DE ANOMALIAS

9.1. Quando verificado durante a vistoria *in loco* que a obra não está sendo executada conforme as documentações apresentadas pela unidade federativa e analisadas pela área técnica de engenharia e arquitetura do Depen, o servidor vistoriador deverá produzir o **Relatórios de Visita** explanando as situações que subsidiarão as tomadas de decisões das instâncias superiores do Depen, conforme cada caso em concreto.

9.2. Caso a unidade federativa não promova o apoio logístico ou acesso às obras, tal ato deverá constar no **Relatórios de Visita**, com uma narrativa das circunstâncias, visando assim apresentar elementos que subsidiarão as tomadas de decisões das instâncias superiores do Depen, conforme cada caso em concreto.

10. CONCLUSÕES

10.1. Este manual técnico entrará em vigor a partir de sua publicação interna e deverá ser revisado conforme as atualizações legais e técnicas que ocorrem posteriormente.

10.2. Toda e qualquer situação, bem como os casos omissos, que não estejam inseridos neste documento deverão ser apresentados à Coordenação-Geral da área técnica de engenharia e arquitetura do Depen para análise e deliberações.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE AMORIM BOHMGAREM**, Coordenador(a)-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional, em 21/06/2021, às 15:16, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14974729** e o código CRC **73636254**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.